



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

E

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

SOCIAL

PARECER CONJUNTO

OBJETO

Projeto de Lei nº 023/2005, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Campo Largo, que dá nova redação ao artigo 31, da Lei 1.647, de 22.11.02.

RELATÓRIO

Através do Projeto de Lei nº 023/2005, o Poder Executivo Municipal de Campo Largo pretende alterar a regulamentação de concessão de férias aos servidores públicos municipais, ocupantes do cargo de "**Professor**", que coincidam com licenças de maternidade e de paternidade.

Em princípio, fica mantido o direito de fruição de 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais aos professores, dos quais, 30 (trinta) dias deverão ser gozadas consecutivamente, sempre nos períodos de recesso escolar.

Para os demais ocupantes de cargos do magistério, que não exercem atividade docente, encontra-se fixado o período de 30 (trinta) dias de férias anuais, à identidade dos demais servidores públicos municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

A novidade implantada nesta legislação diz respeito à interrupção das férias anuais dos professores sempre que estas coincidirem com a concessão dos benefícios de licença gestação ou paternidade, as quais se darão continuidade no período imediatamente posterior à cessação dos licenciamentos respectivos.

Na verdade, cogita-se neste caso de ser atendida uma antiga reivindicação dos professores da rede municipal de ensino de Campo Largo, que diferenciadamente dos demais servidores públicos, possuem uma escala fixa para usufruírem suas férias anuais, sempre nos períodos de recessos escolares, nos meses de janeiro e julho de cada ano.

Inclusive, esta matéria já foi objeto de apreciação e aprovação unânime por parte do Plenário desta Casa de Leis, ao exame do Projeto de Lei nº 012/95, que resultou na edição da Lei nº 1.832/05 que ora se deseja revogar.

Na verdade, procura-se neste expediente apenas corrigir o erro gráfico cometido na legislação anterior, quando, equivocadamente, remeteu-se ao artigo 31 da Lei nº 941/91 em contrapartida a sua origem correta que é o artigo 31 da Lei nº 1.647/02.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria é de competência privativa do titular do Poder Executivo Municipal, por tratar de servidores municipais e matéria financeira, consoante previsão expressa contida nos incisos I, II, IV e V, do art. 67, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo e dos incisos I, II, IV e V, do art. 132, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, de forma a viabilizar tecnicamente seu processamento legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

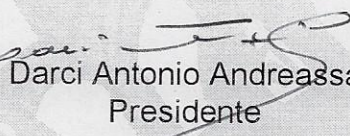
VOTO

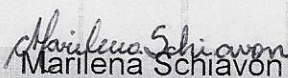
Em assim sendo, encontrando-se presente o amparo e os pressupostos legais que se requisita à espécie, os Membros da Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Campo Largo, em reunião conjunta, à unanimidade de votos, manifestam-se no sentido de que inexistem óbices legais ou regimentais no Projeto de Lei nº 023/2005, podendo, assim, ser submetido à apreciação e deliberação em Plenário.

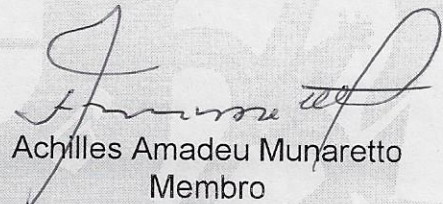
É o parecer!

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 09 de junho de 2005.

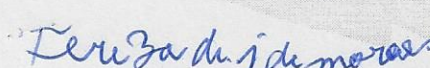
Comissão de Finanças e Orçamento

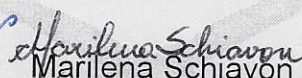

Darci Antonio Andreassa
Presidente


Marilena Schiavon
Relatora


Achilles Amadeu Munaretto
Membro

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social


Tereza de Jesus Moraes
Presidente


Marilena Schiavon
Relatora

Carlos Ivan Norberto
Membro